

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 1/11
NORMA INTERNA Nº: 02/2008	DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008	
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.		
1) DOS OBJETIVOS: 1.1) Disciplinar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA; 1.2) Garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamento dos projetos de lei do PPA, LDO e LOA; 1.3) Otimizar o planejamento do sistema orçamentário no Município de Castanheira – MT; 1.4) Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000. 2) DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS: 2.1) DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO: 2.1.1) O sistema orçamentário brasileiro é constituído de três elementos distintos, integrados, indispensáveis e interdependentes, com finalidades específicas e hierarquicamente dispostos, que se constituem em uma seqüência de planejamento da ação pública; 2.1.2) Para a “materialização” dos elementos que compõem o sistema orçamentário, serão editadas, obrigatoriamente, as seguintes leis: a) Lei do Plano Plurianual; b) Lei de Diretrizes Orçamentária; c) Lei Orçamentária Anual. 2.2) DA LEI DO PLANO PLURIANUAL: 2.2.1) Da Definição: 2.2.1.1) O Plano Plurianual - PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o “orçamento global”, o “orçamento de médio prazo”, de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo; 2.2.1.2) A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e as delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o		
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 2/11
NORMA INTERNA Nº: 02/2008	DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008	
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.		
programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública; 2.2.1.3) Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, será: a) Aumentar os níveis de investimentos públicos; b) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público; c) Planejar e divulgar programa de governo do gestor; d) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas; e) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados. 2.2.1.4) O Plano Plurianual como instrumento global e estratégico de uma gestão administrativa, abrangerá um período de quatro anos, dispondo sobre os programas de governo. Deverá ser elaborado no primeiro ano da gestão e entrará em vigor no segundo ano, adentrará no primeiro ano da gestão seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento. 2.2.2) Da Audiência Pública: 2.2.2.1) A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, que disciplinam a realização desse procedimento administrativo; 2.2.2.2) A Audiência Pública no processo de elaboração do PPA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular; 2.2.2.3) A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas. 2.2.3) Da Elaboração do Projeto de Lei: 2.2.3.1) A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, previsto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.		
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 3/11
NORMA INTERNA Nº: 02/2008	DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008	
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.		
2.2.4) Da Publicação: 2.2.4.1) A publicação do texto da lei no jornal da AMM, mural e inclusive em meios eletrônicos, previsto no art. 48 da LRF. 2.2.5) Do Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo e ao TCE: 2.2.5.1) O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, cópia da Lei do PPA até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, previsto no art. 166, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT). 2.2.5.2) O Executivo Municipal deverá encaminhar ao TCE cópia da publicação da Lei do PPA, previsto no art. 166, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT). 2.3) DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS: 2.3.1) Da Definição: 2.3.1.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO representa a integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, deverá nortear a elaboração da lei orçamentária anual, disposição constitucional no art. 165, § 2º, da Constituição Federal. Deverá ter por finalidade destacar da programação plurianual as prioridades e metas a serem executadas em cada orçamento anual; 2.3.1.2) A Lei de Diretrizes Orçamentárias, também deverá dispor sobre os investimentos prioritários para o exercício seguinte e sobre as alterações na legislação tributária, além das demais variáveis que possam influenciar na execução orçamentária do exercício a que se referir; 2.3.1.3) Das finalidades da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser destacadas: a) Determinação das prioridades e metas a serem observadas no exercício seguinte; b) Estabelecer a correspondência e da solução de continuidade aos programas previstos no plano plurianual; c) Facilitar a análise, discussão e fixar os mecanismos de conduta da execução orçamentária; d) Subordinar e integrar o orçamento a um processo de planejamento de médio prazo, deixando de ser um simples repositório de recursos e dotações anuais. 2.3.1.4) A Lei de Diretrizes Orçamentárias como elo entre os planos estratégico (plurianual) e operacional (orçamento) deverá, no mínimo, conter: a) As prioridades e metas para o próximo exercício, previstas ou fixadas no plano plurianual;		
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 4/11
NORMA INTERNA Nº: 02/2008	DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008	
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.		
b) A organização e estrutura do orçamento com relação à ação de governo (projeto, atividade e operações especiais); c) As orientações para elaboração do orçamento e o cálculo da reserva de contingência; d) As despesas com pessoal evidenciando o controle de seus limites constitucionais; e) Previsão de alteração na legislação tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria); f) Previsão de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do funcionalismo; g) Previsão de criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras; h) Previsão de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título. 2.3.1.5) A Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dispõe que deverá ser acrescentado ao conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias: a) Estabelecimento de critérios e formas de limitação de empenho, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais, previsto no art. 4º, inciso I, alínea b, da LRF; b) Normas relativas ao controle operacional (aspectos de eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais), tratam de uma análise de desempenho, previsto no art. 4º, inciso I, alínea e, da LRF; c) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, referem-se às transferências voluntárias, previsto no art. 26, da LRF; d) Autorização para realização de despesa de custeio de competência de outros entes da federação, previsto no art. 62, inciso I, da LRF; e) Dispor sobre a inclusão de novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento, previsto no art. 45, da LRF; f) Dispor sobre a fórmula de cálculo da reserva de contingência e receita corrente líquida; g) Dispor sobre critérios de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo, previsto no art. 8º, da LRF; h) Fixar o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, da LRF; i) Fixar o Anexo de Riscos Fiscais, previsto no art. 4º, § 3º, da LRF.		
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 5/11
NORMA INTERNA Nº: 02/2008	DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008	
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.		
2.3.2) Da Audiência Pública: 2.3.2.1) A Audiência Pública para elaboração e discussão da LDO será realizada anualmente em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000; 2.3.2.2) A Audiência Pública no processo de elaboração do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular; 2.3.2.3) A Audiência Pública será objeto de registro em ata com lista de presença e registro das decisões ali tomadas. 2.3.3) Da Elaboração do Projeto de Lei: 2.3.3.1) A elaboração do texto do Projeto de Lei da LDO deverá compreender as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, disposição constitucional no art. 165, § 2º, da Constituição Federal. 2.3.4) Relatório dos Projetos em Andamento para o Exercício Seguinte: 2.3.4.1) O Executivo Municipal deverá encaminhar o Relatório dos projetos em andamento que passarão para o exercício seguinte, bem como das obras com necessidade de conservação, objeto de priorização de recursos na LDO ao Poder Legislativo até a data de envio da LDO, previsto no art. 45 da LRF; 2.3.4.2) O Executivo Municipal deverá publicar o Relatório no órgão oficial do Município, previsto no art. 45 da LRF; 2.3.4.3) O Executivo Municipal deverá encaminhar o Relatório ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada LDO, previsto no art. 166, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT). 2.3.5) Da Publicação: 2.3.5.1) A publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no art. 48 da LRF.		
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 6/11
NORMA INTERNA Nº: 02/2008	DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008	
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.		
2.3.6) Do Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo e ao TCE: 2.3.6.1) O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, cópia da Lei da LDO até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, previsto no art. 166, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT). 2.3.6.2) O Executivo Municipal deverá encaminhar ao TCE cópia da publicação da Lei da LDO, previsto no art. 166, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT). 2.4) DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: 2.4.1) Da Definição: 2.4.1.1) A Lei Orçamentária Anual é o terceiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. O orçamento como elemento operacional, deverá discriminar e quantificar a previsão de todas as receitas e a fixação de todas as despesas que poderão ser realizadas, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo do próximo exercício; 2.4.1.2) A Constituição Federal de 1988 inovou com o desmembramento e a identificação do orçamento por áreas específicas, previsto no art. 165, § 5º, que diz a Lei Orçamentária Anual deverá compreender: a) O orçamento fiscal; b) O orçamento da seguridade social. 2.4.1.3) O conteúdo da Lei Orçamentária Anual, segundo a legislação em vigor, será composto dos seguintes elementos: a) Texto da Lei; b) Quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964; c) Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias; d) Discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. 2.4.1.4) A Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), dispõe que deverá ser acrescentado à Lei Orçamentária Anual os seguintes elementos: a) Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;		
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 7/11
NORMA INTERNA Nº: 02/2008	DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008	
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.		
b) O reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência; c) Documento que demonstre as medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; d) O reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro somente será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão. 2.4.1.5) A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), dispõe, também que à Lei Orçamentária Anual deverá obedecer as seguintes regras: a) Nela deverão constar todas as despesas relativas à dívida pública e as receitas que as atenderão; b) Nela não poderá estar consignado crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. 2.4.2) Da Audiência Pública: 2.4.2.1) A Audiência Pública para elaboração e discussão da LOA será realizada em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000; 2.4.2.2) A Audiência Pública no processo de elaboração do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual – LOA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular; 2.4.2.3) A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e registros das decisões ali tomadas; 2.4.3) Estudos das Estimativas da Receita, inclusive da Receita Corrente Líquida: 2.4.3.1) A disponibilização desses estudos ao Poder Legislativo, com as respectivas memórias de cálculo, deverá ser até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias, previsto no art. 12, § 3º da LRF. 2.4.4) Elaboração do Projeto de Lei: 2.4.4.1) A elaboração do texto do Projeto de Lei da LOA deverá dispor sobre a previsão da receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos: Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, contemplando		
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 8/11
NORMA INTERNA Nº: 02/2008	DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008	
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.		
autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 165, § 5º e 8º da Constituição Federal; 2.4.4.2) A elaboração da mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal na forma estabelecida na LDO e no previsto no art. 22, I da Lei Federal nº 4.320/1964. 2.4.5) Da Publicação: 2.4.5.1) A publicação do texto da lei no jornal da AMM, mural e inclusive em meios eletrônicos, previsto no art. 48 da LRF. 2.4.6) Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo e ao TCE: 2.4.6.1) O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, cópia da Lei da LOA até o dia 15 de janeiro do ano subsequente a sua edição, previsto no art. 166, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT). 2.4.6.2) O Executivo Municipal deverá encaminhar ao TCE cópia da publicação da Lei da LOA, previsto no art. 166, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT). 2.4.7) Desdobramento da Receita Prevista em Metas Bimestrais de Arrecadação: 2.4.7.1) O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação, previsto no art. 13 da LRF; 2.4.7.2) O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, previsto no art. 13 da LRF; 2.4.7.3) A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo; 2.4.7.4) A publicação no órgão oficial do Município; 2.4.7.5) O Executivo Municipal deverá encaminhar os Demonstrativos e a publicação ao TCE.		
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 9/11
NORMA INTERNA Nº: 02/2008	DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008	
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.		
2.4.8) Elaboração da Programação Financeira: 2.4.8.1) O Executivo Municipal deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das unidades gestoras; 2.4.8.2) A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo; 2.4.8.3) A publicação no jornal da AMM, mural e em meios eletrônicos. 2.4.8.4) O Executivo Municipal deverá encaminhar a Programação Financeira e a publicação ao TCE. 2.4.9) Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso: 2.4.9.1) O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das unidades gestoras; 2.4.9.2) A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo; 2.4.9.3) A publicação no jornal da AMM, mural e site desta prefeitura www.pmcastanheira.com.br; 2.4.9.4) O Executivo Municipal deverá encaminhar o Cronograma e a publicação ao TCE. 2.5) DOS PRAZOS: 2.5.1) Em nível de governo municipal, o projeto de lei do plano plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, dentro dos prazos determinados na Lei Orgânica, art. 92, § 6º, nos termos da Constituição Federal Art. 165, § 9º, localizado nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias Atr. 35 § 2º, inciso I, ou seja, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro (30 de agosto) e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; 2.5.2) O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro (30 de abril) e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no prazo disposto na Lei Orgânica, Art. 92 § 6º nos termos da Constituição Federal Art. 165, § 9º, localizado nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias Art 35 § 2º, inciso II. 2.5.3) O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro (31 de agosto) e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, no prazo disposto na Lei		
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 10/11
NORMA INTERNA Nº: 02/2008	DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008	
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.		
Orgânica, art. 92, § 6º nos termos da Constituição Federal Art. 165 § 9º, localizado nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias Art. 35 § 2º, inciso III. 3) DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS: 3.1) DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL: 3.1.1) O orçamento anual deverá ser elaborado de acordo com as ações e os programas previstos na LDO e PPA; 3.1.2) A previsão da receita deverá ser elaborada com base nos índices divulgados pelo governo federal para as transferências da União, nos índices divulgados pelo governo estadual para as transferências do Estado e para as receitas próprias o índice previsto na legislação em vigor, levando em consideração o crescimento do Município; 3.1.3) A previsão da receita e transferências constitucionais para a saúde, deverá ser de acordo com a legislação em vigor; 3.1.4) A previsão da receita e transferências constitucionais para a educação, deverá ser de acordo com a legislação em vigor, levando em consideração as transferências do FUNDEB; 3.1.5) A despesa deverá ser fixada respeitando o limite da receita prevista; 3.1.6) A despesa da saúde deverá ser fixada com base na receita e transferências constitucionais e demais convênios; 3.1.7) A despesa da educação deverá ser fixada com base na receita e transferências constitucionais, as despesas com recursos do FUNDEB 60% e FUNDEB 40% e demais convênios; 3.1.8) As despesas deverão ser fixadas por Secretaria e órgãos do Município, respeitando as fontes de recursos e elementos da despesa. 3.2) DA ELABORAÇÃO DA LDO: 3.2.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser elaborada de acordo com o Plano Plurianual - PPA e de forma a traduzir as ações e os programas do PPA para o exercício em que está sendo elaborada; 3.2.2) A LDO deverá conter todas as provisões das ações da administração para o exercício a que se refere; 3.2.3) A LDO deverá nortear a elaboração do orçamento anual.		
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 11/11
NORMA INTERNA Nº: 02/2008	DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008	
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.		
3.3) DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: 3.3.1) O Plano Plurianual – PPA deverá ser elaborado de forma que venha a contribuir para o crescimento do Município, devendo estar de forma clara e objetiva as propostas de gestão de governo; 3.3.2) O PPA deverá conter todas as ações e os programas da administração para os próximos quatro anos. 4) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 4.1) Toda a elaboração de PPA, LDO e LOA deverão obedecer a legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa; 4.2) Os prazos de encaminhamento pelo Poder Executivo e de devolução pelo Poder Legislativo deverá ser observado na Lei Orgânica, qualquer ato não previsto deverá ser apresentada justificativa; 4.3) Os procedimentos contidos nesta Norma Interna deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema orçamentário; 4.5) Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças e o Controle Interno. 5) INTEGRA A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA O SEGUINTE ANEXO: * Chek list para verificações do Controle Interno. Esta instrução entra em vigor à partir da sua aprovação. Castanheira, 21 de Julho de 2008.		
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 12/11																																																								
NORMA INTERNA Nº: 02/2008		DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008																																																								
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO																																																										
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.																																																										
<u>ANEXO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2008 CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL</u> <u>CHECKLIST DE CONTROLES FORMAIS</u> <u>CHEQUE LIST</u> Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se aplica <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="5">1.PLANEJAMENTO</th> </tr> <tr> <th colspan="5">1.1. PLANO PLURIANUAL</th> </tr> <tr> <th>Nº de Ordem</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>S</th> <th>N</th> <th>NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>O PPA foi elaborado e encaminhado a Câmara Municipal no prazo legal?</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>A definição dos objetivos e metas baseou-se em diagnósticos das necessidades, dificuldade, potencialidades e vocação econômica do Município?</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>Os programas e ações estão apresentados em planilhas com identificação do diagnostico, diretrizes, objetivos, metas fiscais e financeiras e fontes de financiamento?</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>Realizou Audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes do PPA?</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>O PPA apresenta orçamento da receita e esta é compatível com a capacidade de arrecadação?</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>O PPA foi publicado no Órgão Oficial do Município e em meios eletrônicos?</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>07</td> <td>O PPA foi encaminhado ao TCE no prazo legal?</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>08</td> <td>Há relatório de avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				1.PLANEJAMENTO					1.1. PLANO PLURIANUAL					Nº de Ordem	DESCRIÇÃO	S	N	NA	01	O PPA foi elaborado e encaminhado a Câmara Municipal no prazo legal?				02	A definição dos objetivos e metas baseou-se em diagnósticos das necessidades, dificuldade, potencialidades e vocação econômica do Município?				03	Os programas e ações estão apresentados em planilhas com identificação do diagnostico, diretrizes, objetivos, metas fiscais e financeiras e fontes de financiamento?				04	Realizou Audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes do PPA?				05	O PPA apresenta orçamento da receita e esta é compatível com a capacidade de arrecadação?				06	O PPA foi publicado no Órgão Oficial do Município e em meios eletrônicos?				07	O PPA foi encaminhado ao TCE no prazo legal?				08	Há relatório de avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?			
1.PLANEJAMENTO																																																										
1.1. PLANO PLURIANUAL																																																										
Nº de Ordem	DESCRIÇÃO	S	N	NA																																																						
01	O PPA foi elaborado e encaminhado a Câmara Municipal no prazo legal?																																																									
02	A definição dos objetivos e metas baseou-se em diagnósticos das necessidades, dificuldade, potencialidades e vocação econômica do Município?																																																									
03	Os programas e ações estão apresentados em planilhas com identificação do diagnostico, diretrizes, objetivos, metas fiscais e financeiras e fontes de financiamento?																																																									
04	Realizou Audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes do PPA?																																																									
05	O PPA apresenta orçamento da receita e esta é compatível com a capacidade de arrecadação?																																																									
06	O PPA foi publicado no Órgão Oficial do Município e em meios eletrônicos?																																																									
07	O PPA foi encaminhado ao TCE no prazo legal?																																																									
08	Há relatório de avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?																																																									
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL																																																								

**MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT****CONTROLE INTERNO****FOLHA Nº****13/11****NORMA INTERNA Nº:****02/2008****DATA DA APROVAÇÃO:****05/08/2008****ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.**

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se aplica

1.PLANEJAMENTO**1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

<i>Nº de Ordem</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>S</i>	<i>N</i>	<i>NA</i>
01	A LDO foi elaborada e encaminhada à Câmara NO PRAZO LEGAL.			
02	A definição das prioridades e metas está compatível com o PPA.			
03	Os programas e ações estão apresentados em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras e fonte de financiamento.			
04	Realizou-se audiência pública para definição das prioridades e metas constantes da LDO			
05	A LDO priorizou recursos para obras em andamento e conservação do patrimônio.			
06	O relatório com identificação das obras em andamento e conservação do patrimônio, foi encaminhado tempestivamente à Câmara e ao TCE.			
07	O texto da Lei dispõe sobre questões indicadas na LRF conforme descritas nas normas de controle interno?			
08	A LDO apresenta orçamento da receita e esta é compatível com a capacidade de arrecadação.			
09	A LDO foi publicada no órgão oficial do Município e em meio eletrônico.			
10	A LDO foi encaminhada ao TCE no prazo legal.			
11	Há relatório de avaliação do cumprimento das prioridades e metas estabelecidas da LDO, e tomada de decisões para correção de eventuais desvios?			

CONTROLE INTERNO**PREFEITO MUNICIPAL**

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 14/11																																																																																											
NORMA INTERNA Nº: 02/2008		DATA DA APROVAÇÃO: 05/08/2008																																																																																											
ASSUNTO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO																																																																																													
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.																																																																																													
Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se aplica																																																																																													
1.PLANEJAMENTO 1.3. LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Nº de Ordem</th> <th style="width: 70%;">DESCRIÇÃO</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>01</td><td>A LOA foi elaborada e encaminhada à Câmara no prazo legal.</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>02</td><td>As prioridades e metas estão compatíveis com a LDO.</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>03</td><td>As despesas estão classificadas de forma adequada e demonstradas em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras e fontes de recursos.</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>04</td><td>Realizou-se audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes da LOA.</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>05</td><td>A LOA apresenta orçamento da receita compatível com a capacidade de arrecadação.</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>06</td><td>A LOA apresenta todos os anexos, adendos e demonstrativos exigidos pela norma legal.</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>07</td><td>Os estudos sobre a previsão das receitas, inclusive receitas correntes líquidas, foram disponibilizadas ao poder Legislativo no prazo legal.</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>08</td><td>A mensagem de encaminhamento da LOA foi elaborada conforme estabelecido na LDO.</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>09</td><td>A LOA foi publicada no órgão oficial do Município e em meios eletrônicos.</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>10</td><td>A LOA foi encaminhada ao TCE no prazo legal.</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>11</td><td>A LOA contempla recursos para atendimento dos gastos mínimos com saúde e ensino.</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>12</td><td>O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social e foi elaborada em obediência ao princípio da exclusividade?</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>13</td><td>A mensagem de encaminhamento da LOA foi elaborada conforme estabelecidas na LDO?</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>14</td><td>A LOA contempla recursos para atendimento dos gastos mínimos com saúde e educação?</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>15</td><td>A LOA não excedeu o valor máximo com despesa de pessoal?</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>16</td><td>Os valores de repasse ao legislativo estão dentro dos limites legais?</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>17</td><td>Há relatório de avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na LOA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>				Nº de Ordem	DESCRIÇÃO	S	N	NA	01	A LOA foi elaborada e encaminhada à Câmara no prazo legal.				02	As prioridades e metas estão compatíveis com a LDO.				03	As despesas estão classificadas de forma adequada e demonstradas em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras e fontes de recursos.				04	Realizou-se audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes da LOA.				05	A LOA apresenta orçamento da receita compatível com a capacidade de arrecadação.				06	A LOA apresenta todos os anexos, adendos e demonstrativos exigidos pela norma legal.				07	Os estudos sobre a previsão das receitas, inclusive receitas correntes líquidas, foram disponibilizadas ao poder Legislativo no prazo legal.				08	A mensagem de encaminhamento da LOA foi elaborada conforme estabelecido na LDO.				09	A LOA foi publicada no órgão oficial do Município e em meios eletrônicos.				10	A LOA foi encaminhada ao TCE no prazo legal.				11	A LOA contempla recursos para atendimento dos gastos mínimos com saúde e ensino.				12	O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social e foi elaborada em obediência ao princípio da exclusividade?				13	A mensagem de encaminhamento da LOA foi elaborada conforme estabelecidas na LDO?				14	A LOA contempla recursos para atendimento dos gastos mínimos com saúde e educação?				15	A LOA não excedeu o valor máximo com despesa de pessoal?				16	Os valores de repasse ao legislativo estão dentro dos limites legais?				17	Há relatório de avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na LOA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?			
Nº de Ordem	DESCRIÇÃO	S	N	NA																																																																																									
01	A LOA foi elaborada e encaminhada à Câmara no prazo legal.																																																																																												
02	As prioridades e metas estão compatíveis com a LDO.																																																																																												
03	As despesas estão classificadas de forma adequada e demonstradas em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras e fontes de recursos.																																																																																												
04	Realizou-se audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes da LOA.																																																																																												
05	A LOA apresenta orçamento da receita compatível com a capacidade de arrecadação.																																																																																												
06	A LOA apresenta todos os anexos, adendos e demonstrativos exigidos pela norma legal.																																																																																												
07	Os estudos sobre a previsão das receitas, inclusive receitas correntes líquidas, foram disponibilizadas ao poder Legislativo no prazo legal.																																																																																												
08	A mensagem de encaminhamento da LOA foi elaborada conforme estabelecido na LDO.																																																																																												
09	A LOA foi publicada no órgão oficial do Município e em meios eletrônicos.																																																																																												
10	A LOA foi encaminhada ao TCE no prazo legal.																																																																																												
11	A LOA contempla recursos para atendimento dos gastos mínimos com saúde e ensino.																																																																																												
12	O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social e foi elaborada em obediência ao princípio da exclusividade?																																																																																												
13	A mensagem de encaminhamento da LOA foi elaborada conforme estabelecidas na LDO?																																																																																												
14	A LOA contempla recursos para atendimento dos gastos mínimos com saúde e educação?																																																																																												
15	A LOA não excedeu o valor máximo com despesa de pessoal?																																																																																												
16	Os valores de repasse ao legislativo estão dentro dos limites legais?																																																																																												
17	Há relatório de avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na LOA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?																																																																																												
CONTROLE INTERNO		PREFEITO MUNICIPAL																																																																																											